



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 020 /2020
De 16 de março de 2020

PUBLICADO

16 / 03 / 2020

Joseane Pleunes B. Santos

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO
PARA ADMINISTRAÇÃO DE VACINA
CONTRA A INFLUENZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizada pelo
Prefeito Silvio Maurício Cardoso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o momento que o mundo passa no combate
ao coronavírus e em virtude da confirmação de casos no país, apesar desta
vacina não prevenir contra esse novo vírus, mas possuir sintomas que são
semelhantes a Influenza;

CONSIDERANDO que pretende-se proteger a população
contra a Influenza além de minimizar o impacto sobre os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de vacinação contra a
Influenza com o propósito de reduzir internações, complicações e mortes na
população alvo.

CONSIDERANDO a necessidade garantir a vacinação a todo
o público-alvo de acordo com as novas estratégias de vacinação contra a
Influenza

RESOLVE

Art. 1º. A vacinação contra a Influenza será priorizada
nas seguintes condições:

I – A Campanha Nacional de Vacinação contemplará, em 2020, os
seguintes grupos: Crianças de seis meses a menores de seis anos (5 anos,
11 meses e 29 dias); Trabalhador de Saúde (todos os trabalhadores de
saúde dos serviços públicos e privados, nos diferentes níveis de
complexidade); Gestantes (em qualquer idade gestacional) Puérperas (todas
as mulheres no período até 45 dias após o parto); Professores (todos os
professores das escolas públicas e privadas); Povos indígenas(toda
população indígena, a partir dos seis meses de idade); Indivíduos de 55 anos
a 59 anos de idade (deverão receber a vacina mediante apresentação de
documento que comprove a idade); Indivíduos de 60 anos ou mais de idade

(deverão receber a vacina mediante apresentação de documento que comprove a idade); População privada de liberdade e funcionários do sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medidas socioeducativas; Força de segurança e salvamento (deverão receber a vacina influenza, mediante apresentação de documento que comprove sua atuação na força de segurança e salvamento); Pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais;

II - Pessoas Portadoras de Doenças Crônicas Não Transmissíveis e outras condições clínicas especiais independentemente da idade necessitará de prescrição médica especificando o motivo da indicação da vacina, que deverá ser apresentada no ato da vacinação. Pacientes já cadastrados em programas de controle das doenças crônicas do SUS devem se dirigir aos postos que estão cadastrados para receberem a vacina. Deverão buscar a prescrição médica na próxima consulta que estiver agendada, visando garantir esse documento com antecedência, para evitar filas no período da vacinação.

III – A vacinação será distribuída por grupos prioritários por etapas e datas para início da vacinação.

IV- 1º fase: a vacina contemplará o grupo prioritário de idosos e profissionais de saúde a partir de 23/03/2020;

VI – 2º fase: a vacina contemplará professores das escolas públicas e privadas; profissionais das forças de segurança e salvamento; portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais a partir de 16/04/2020;

VII – 3º fase: a vacina contemplará crianças de 6 meses a menores de 6 anos, Gestantes, Puérperas, Povos indígenas, Adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas, População privada de liberdade, Funcionários do sistema prisional, Adultos de 55 a 59 anos de idade.

VIII – A vacina é contra indicada para crianças menores de 06 meses de idade.

Art. 2º. A vacina contra a Influenza estará disponibilizada na **CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. MARCELO VILLAS BOAS NA SEDE BEM COMO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR.RAUL ROLLEMBERG E IRMÃO VALTER**, localizadas respectivamente no Povoado Bomfim e no Povoado Maniçoba.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal